



Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

## LEI MUNICIPAL Nº 529 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA DISPENSA DE UM DIA DE TRABALHO, A CADA ANO, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS CONTRA O CÂNCER DE MAMA, E AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS CONTRA O CÂNCER DE PROSTATA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.º 1º** Fica concedido ao Servidor (a) Público Municipal de São José do Sabugi-PB a dispensa de um dia de trabalho, a cada ano, para a realização de exames preventivos contra o Câncer de Mama ou Câncer de Próstata.

**Art. 2º** Para efeito da concessão prevista no artigo anterior consideram-se exames preventivos contra o Câncer de Mama – Ultrassonografia Mamária e/ou Mamografia e exames preventivos contra o Câncer de Próstata – Exame de Toque Retal e Antígeno Prostático Específico (PSA) e Ultrassonografia Transretal, ou outros por prescrição médica.

**Art.º 3º** Para o exercício do direito previsto no artigo primeiro desta Lei. Deverá o Servidor (a) público municipal, comunicar ao setor competente, por escrito, com antecedência mínima de (15) quinze dias, a data de realização de referidos exames preventivos.

**Art. 4º** O servido (a) público municipal, deverá no prazo máximo de 30 dias, comprovar, junto ao órgão em que exerce suas atividades laboral, a realização dos exames preventivos a que se submeteu na data em que usufruiu da dispensa do dia de trabalho.

**Art.5º** Esta LEI entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi –PB, em 11 de Outubro de 2017.

  
**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**  
Prefeito Constitucional